



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Projeto de Lei nº 06/2026 – de 09 de abril de 2026 que “dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do Município de Pedrinhas e dá outras providências”.  
Autoria: Poder Executivo Municipal.*

### ***I – RELATÓRIO***

Trata-se do Projeto de Lei nº 06/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do Município de Pedrinhas e dá outras providências”.

A proposição estabelece o reajuste do salário mínimo municipal para o valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), aplicável aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, inclusive efetivos, comissionados, contratados e demais categorias cujos vencimentos sejam fixados com base no salário mínimo.

Dispõe ainda sobre a incorporação do reajuste aos vencimentos, autoriza a adequação orçamentária necessária e prevê efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

É o relatório.

### ***II – ANÁLISE***

Compete a esta Comissão de Justiça e Assistência Social manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação social da matéria.

Verifica-se que a iniciativa é legítima, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a matéria trata de remuneração de servidores públicos, cuja competência para proposição é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Sob o aspecto da constitucionalidade, o Projeto encontra respaldo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

No que concerne à legalidade orçamentária, o texto prevê, em seu art. 4º, a adoção de medidas necessárias para adequação orçamentária, observando-se, portanto, os preceitos da Lei de



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao impacto financeiro e aos limites de despesa com pessoal.

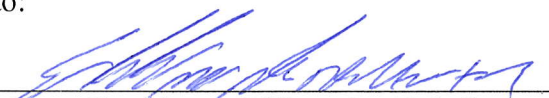
Quanto ao mérito social, o reajuste salarial representa medida de valorização do servidor público municipal, contribuindo para a manutenção do poder aquisitivo diante das variações econômicas, além de fortalecer a dignidade do trabalho no âmbito da administração pública. Não se verificam vícios de iniciativa, nem afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

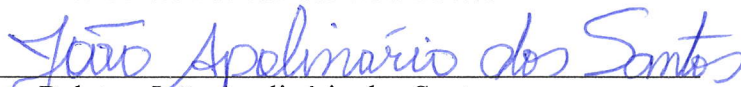
### ***III – CONCLUSÃO***

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Assistência Social opina pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 06/2026, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Membros da Comissão:

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Edilvan dos Reis Santos

  
\_\_\_\_\_  
Relator: João Apolinário dos Santos

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Carlos Rodrigues de Santana